

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 10 de 24 de julho de 2003

(Publicada no Diário Legislativo de 25/07/2003)

Altera o art. 71, inciso V, da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º O art. 71, inciso V, da Constituição do Estado da Bahia passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71.

.....

V - autorizar o Governador e o Vice-Governador do Estado a se ausentarem do País e do Estado, por período superior, respectivamente, a quinze e trinta dias;”

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de julho de 2003.

Deputado GABAN

Presidente

Deputado VESPASIANO SANTOS

1º Secretário

Deputado ELIEL SANTANA

2º Secretário